



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE



Criado pela Lei Municipal N°. 1.450/1.988 alterada pela Lei Municipal N°. 4.123/2.007

Ata da trigésima oitava reunião extraordinária do CODEMA de Santa Rita do Sapucaí. Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se, de maneira presencial, no auditório da Incubadora Municipal de Empresas Sinhá Moreira, conforme convocação do presidente do Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA - de Santa Rita do Sapucaí/MG. Estavam presentes o Presidente do conselho, Robledo Antônio de Martha, o Vice-Presidente do conselho, José Alexandre Braga, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Gilson Rafael Silva, os(as) conselheiros(as) titulares: César Sodré Moreira de Alckimin, Gislaine Meire Araújo, Edésio Magno Magalhães, suplente Roberto de Souza Porto e a servidora pública da Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e engenheira ambiental municipal: Thaís Oliveira Ribeiro.

Robledo iniciou a 38ª reunião extraordinária. O primeiro item da pauta foi a leitura e aprovação da ata da reunião do dia 24 de novembro. Finalizada a leitura, os conselheiros presentes aprovaram a ata e, sendo assim, seguiu-se para o próximo item da pauta.

A pauta da reunião foi sobre o regimento interno do CODEMA para novos conselheiros eleitos. Aqui estão sendo relatados os artigos que foram discutidos na reunião do conselho.

Thaís comentou sobre a discussão do artigo 24, e propôs aos conselheiros que colocassem suas opiniões, sugestões sobre aprovação ou não deste artigo.

Logo, o conselheiro César comentou sobre o artigo 20, parágrafo 1º que aborda sobre a questão do direito de prazo de vistas que cada conselheiro tem. Já tinha decidido que no prazo de 7 dias antes da reunião, os conselheiros devem ter acesso a esse documento. Thaís deu a sugestão de 14 dias corridos para análise. E se caso, mais de um conselheiro pedir vista, o documento deverá ser entregue digitalmente e prazo dos conselheiros é contado conjuntamente. Thaís comentou sobre a adição desta sugestão no parágrafo 2º. No final, foi decidido que o processo de vista é do pedido do conselho inteiro e prazo corrido conjuntamente no prazo de 14 dias.

Thaís voltou novamente a comentar a pauta do artigo 24. Para melhor entendimento das discussões decorrentes dessa leitura, segue o referido trecho da lei:

“Art. 24 - O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que: I - Em cujo processo tenha atuado como Autoridade Pública lançadora do auto de infração ou praticado ato decisório; II - No qual for parte; III - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge,

Regimento do CODEMA Santa Rita do Sapucaí - Página 1 de 4



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE



Criado pela Lei Municipal N°. 1.450/1.988 alterada pela Lei Municipal N°. 4.123/2.007

companheiro ou parente e afins até o 3º grau; IV - No qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa; V - No qual estiver postulando, como representante legal da parte, do seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 3º grau; VI - Em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau; VII - em relação ao qual tenha interesse pessoal na matéria; VIII - em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; IX - Tenha interesse econômico ou financeiro diretos; X - Seja representante ou tenha vínculo com instituição que possua interesse direto; XI - seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, tenham atuado como técnico ou analista ambiental, seja o autuado, o seu representante legal ou estiver postulando como advogado da parte; ou XII - preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência técnica, jurídica ou contábil ao interessado, ou dele perceba remuneração sob qualquer título.”

Thais sanou as dúvidas que surgiram dos conselheiros que estava presente à reunião passada em relação a este artigo, em que o fiscal ambiental municipal, Flávio deu a sugestão que se deve restringir esse tipo de decisão para apenas processos administrativos. Falou também sobre a questão de conhecimento de grau de parentesco, assim a engenheira ambiental do município abordou sobre um fato que lhe ocorreu em uma reunião em que ela estava presente e perguntou aos membros daquela reunião sobre essa questão de suspensão. Foi comentado com ela que esse tipo de artigo está presente na maioria dos conselhos do país e que é importante para evitar o fato de burlar a questão da suspensão. Em seguida, foi colocado para discussão sobre esta questão. Logo, todos os conselheiros presentes aprovaram a decisão.

Thais continuou com a leitura e apresentação do Regimento Interno

O próximo item da pauta foi artigo 31, inciso 12 em que a engenheira ambiental municipal esclarece sobre este inciso e expõe um fato que ocorreu em relação à chuva de pedras que aconteceu no ano de 2019, logo ela esclarece que isso é para caráter emergencial.

Regimento do CODEMA Santa Rita do Sapucaí - Página 2 de 4

Thais



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE



Criado pela Lei Municipal N°. 1.450/1.988 alterada pela Lei Municipal N°. 4.123/2.007

O próximo item da pauta foi artigo 35, inciso 5 em que Thais comentou que foi questionada sobre o uso da palavra “proceder”, logo ela esclarece que o uso da palavra faria mais sentido pois o processo de votação acontece após a discussão.

O próximo item da pauta foi artigo 41, inciso 2 no qual Thais perguntou aos conselheiros se concordam com o inciso, foi dito que não e todos concordaram que deveria mudar para maioria simples. Porém, o secretário Gilson Rafael Silva explicou que teria a possibilidade de ter maioria absoluta, já que para ser maioria absoluta deveria ter metade dos conselheiros mais 1 conselheiro para votar e não todos os conselheiros titulares. Logo, foi decidido que iriam manter esse inciso. Logo, Thais comentou sobre a modificação no artigo 10 que se trata de uma questão parecida ao que esse inciso aborda.

O próximo item da pauta foi o artigo 48, parágrafo quinto em que o suplente Roberto de Souza Porto disse que não concorda com o parágrafo e deveria mudar para crime de primeira instância. Os conselheiros concordaram e deveriam ter a mudança no parágrafo. O conselheiro César expressou sua preocupação diante da mudança, visto que, em uma experiência pessoal enfrenta um processo por conta de terceiro e disse que devem tomar cuidado para não prejudicar os novos conselheiros. Além disso, foi adicionado sobre a questão de faltas que está prevista pela lei municipal 4.123/2007. Logo, foi modificado o parágrafo. Para melhor entendimento, segue a leitura da modificação do parágrafo:

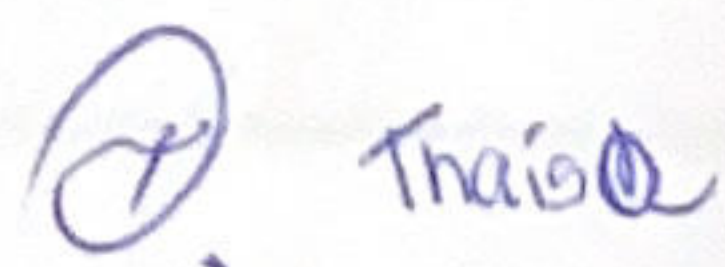
“ Art. 48 - O mandato dos membros do CODEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos: I - Morte; II - Renúncia; III - Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses; IV - No caso de reincidência na falta de comunicação do impedimento ou suspeição; V - Por condenação em primeira instância em sentença criminal com trânsito julgado por crime doloso; VI - Ultrapassar as faltas pela lei municipal 4.123/2007. ”

Houve também uma adição no artigo 10 que aborda sobre as deliberações por maioria simples.

Antes da finalização da reunião, a engenheira ambiental Thais comentou sobre a questão de corte de uma árvore no local próximo a passarela e questão de três trailers irregulares no local. Logo, foi discutido se deveriam ou não realizar o corte da árvore. E caso fosse aprovado o corte, como era uma árvore nativa, a prefeitura deveria cumprir a compensação ambiental de plantio de 10 mudas de 1 metro e 20 centímetros. Assim, os conselheiros presentes votaram contra o corte de árvores.

Regimento do CODEMA Santa Rita do Sapucaí - Página 3 de 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. Dr. Delfim Moreira, n°. 339, Centro – CEP 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
Telefones (35) 3473-1313 e 3473-1001

 Thais

<https://codemasrs.blogspot.com/>
codemasrs@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE



Criado pela Lei Municipal N°. 1.450/1.988 alterada pela Lei Municipal N°. 4.123/2.007

A próxima reunião foi agendada para o dia 18/08/2020 e não havendo mais itens na pauta, Robledo encerrou a reunião e eu, Thaís Oliveira Ribeiro, lavrei a presente ata, constante de três folhas, impressas apenas no anverso, e que, se aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes.

César Sodré Moreira de Alckimin

Edésio Magno Magalhães

Gislaine Meire Araújo

Gilson Rafael Silva

José Alexandre Braga

Roberto de Souza Porto

Robledo Antônio de Martha

Thaís Oliveira Ribeiro

Thaís Oliveira Ribeiro

Regimento do CODEMA Santa Rita do Sapucaí - Página 4 de 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. Dr. Delfim Moreira, n°. 339, Centro – CEP 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
Telefones (35) 3473-1313 e 3473-1001

<https://codemasrs.blogspot.com/>
codemasrs@gmail.com